

## REQUERIMENTO DE DESAPENSAÇÃO (Da Sra. Natália Bonavides)

Requer a desapensação do Projeto de Lei nº 662, de 2024 que tramita conjuntamente com o Projeto de Lei nº 1.054, de 2019.

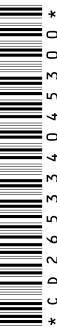
Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no artigo 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a desapensação do do Projeto de Lei nº 662, de 2024 que tramita conjuntamente com o Projeto de Lei nº 1.054, de 2019.

### JUSTIFICATIVA

O apensamento do Projeto de Lei nº 662 de 2024 ao Projeto de Lei nº 1.054 de 2019 não atende aos requisitos expressos no art. 139, inciso I, e artigo 142, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Assim, o objetivo do presente requerimento é que as supracitadas iniciativas possam seguir sua tramitação regimental de forma autônoma, uma vez que, embora os dois projetos tratem da proteção de candidatas gestantes em concursos públicos, possuem objetos e escopos distintos, propondo soluções legislativas próprias, o que justifica a desapensação e a tramitação autônoma das proposições.

O PL 1054/2019 tem foco específico na realização de testes de aptidão física, criando uma regulamentação geral para o adiamento dessas etapas em concursos da administração pública federal. Já o PL 662/2024 possui alcance mais amplo, ao prever não apenas segunda chamada, mas também a adaptação de diferentes etapas avaliativas, inclusive a prova em caráter remoto, incorporando expressamente o princípio da isonomia e alterando diretamente a Lei 8.112/1990. Além disso, os projetos possuem fundamentos jurídicos distintos. Enquanto o PL 1054/2019 trata de uma disciplina administrativa voltada ao TAF, o PL 662/2024 propõe uma alteração estrutural no regime jurídico dos servidores públicos federais, com repercussões mais amplas sobre o modelo de avaliação em concursos públicos. A manutenção da apensação pode limitar o debate específico sobre as inovações trazidas pelo PL 662/2024, reduzindo seu escopo. Por isso, a tramitação



separada permitiria análise mais adequada do mérito próprio de cada proposta e ampliaria as possibilidades de aperfeiçoamento legislativo.

Nesse sentido, a desapensação se faz necessária para garantir a correta apreciação do mérito dos projetos, garantindo que as especificidades sejam consideradas.

**NATÁLIA BONAVIDES**  
**Deputada Federal - PT/RN**

